

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.223.787-6

PARECER CEE/CEIF N.º 65/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANSELMO FOLLADOR -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação União da Vitória, de interesse da Escola Estadual do Campo Anselmo Follador - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cambará do Sul, município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.223.787-6

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação sobre o laboratório de Ciências:

A Escola possui uma sala na antiga casa do permissionário, que foi adaptada para funcionar provisoriamente como laboratório de Ciências, a qual possui 15 m² e contém mesa, cadeiras, armários para os materiais e vidrarias, microscópios, computador, modelo de: esqueleto, célula ampliada, entre outros.

A instituição de ensino, à fls. 40, em seu Relatório de Avaliação Interna, informou:

Não existe um espaço adequado para laboratório de ciências os equipamentos ficam armazenados em um armário e quando necessário o professor faz uso em sala de aula.

Cabe destacar que a informação de que uma sala foi adaptada para funcionar provisoriamente como laboratório de Ciências, já constou no Parecer CEE/CEIF n.º 608/21, aprovado em 06/12/21.

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.223.787-6

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Anselmo Follador – EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Resolução n.º 6204/21, de 16/12/21; de 26/04/20 a 26/04/24	De 27/04/24 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF